



MPV 910
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - CMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)



SF/19923.97467-19

Dê-se ao art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 32** Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados e Municípios e Entidades de Classe. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que entidades de classe podem e devem contribuir com a regularização fundiária, pois em vários municípios, principalmente os de difícil acesso, são as entidades organizadas como sindicatos, associações rurais e comerciais que têm condições obter informações com entes federativos e ao mesmo tempo buscar contato com produtores cadastrados.

Essas entidades podem contribuir nas relações entre governo e produtor. Ações para solução de pendências, informações diversas entre Incra e produtor como também fomentar a entrega de títulos entre outras.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA